

RESOLUÇÃO SESA Nº 832/2023

Revoga a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância da Secretaria de Estado da Saúde.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e,

- considerando a Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- considerando a Lei Estadual nº 18.136, de 03 de julho de 2014, que dispõe sobre o Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS;

- considerando a Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná;

- considerando a Resolução SESA nº 1.108/2021, que constitui a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde;

- considerando a Resolução SESA nº 0851/2022, que designa os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância;

- considerando o Manual de Processos Administrativos da Controladoria Geral do Estado do Paraná; e,

- considerando o contido no Protocolo Digital nº 18.799.731-3;

RESOLVE:

Art. 1º Desconstituir, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Paraná, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, responsável pela instrução dos processos administrativos e sindicâncias decorrentes de denúncias de transgressões disciplinares e responsabilidade administrativa dos seus servidores, pertencentes ao Quadro Próprio de Servidores da Saúde (QPSS).

Art. 2º As comissões de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias serão indicadas e designadas pela Autoridade da Pasta que, no mesmo ato, designará o membro para a função de presidente.

§1º Visando a celeridade, a execução qualitativa dos trabalhos desenvolvidos pelos membros das comissões de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, bem como o não prejuízo a serviços essenciais, os servidores indicados serão, preferencialmente, ocupantes de cargo de nível médio e superior, não pertencentes a unidades hospitalares.

§2º A composição das comissões poderá ser modificada conforme necessidade, mediante formalização de nova resolução emitida pelo Titular da Pasta.

Art. 3º A designação de servidor para integrar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância constitui encargo de natureza obrigatória, exceto nos casos de suspeição e impedimento legalmente admitidos ou manifesta conveniência administrativa.

Art. 4º A Comissão funcionará e deliberará com a presença mínima de 2 (dois) de seus membros, cabendo, nesse caso, ao vice-presidente suprir eventuais ausências do presidente ou do secretário.

Art. 5º Os integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância desempenharão suas funções sem prejuízo das atribuições habituais.

Parágrafo único. Havendo necessidade, ficam os seus membros dispensados do serviço normal da lotação originária para a realização de diligências procedimentais da comissão e elaboração do relatório conclusivo.

Art. 6º O membro da Comissão Processante não poderá atuar em Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar quando restar configurada qualquer das causas de impedimento ou suspeição elencadas nos artigos 109 e 111 da Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 7º Ocorrendo, no curso do procedimento disciplinar, motivo de força maior ou qualquer outra circunstância que impossibilite ou torne inconveniente a permanência de qualquer membro da comissão, o Secretário de Saúde do Estado do Paraná providenciará a sua substituição, dando-se continuidade normal aos trabalhos de instrução processual.

Art. 8º Os atos processuais de sindicância ou processos administrativos não deverão ser realizados por membros da mesma unidade de lotação dos servidores processados, permitidas as diligências e deslocamentos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 9º Os Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias que tenham se iniciado em data anterior à publicação da presente Resolução continuarão a tramitar com as comissões previamente constituídas.

Art. 10. A presente Resolução revoga as Resoluções SESA nº 1.108/2021, nº 0251/2022, nº 0785/2022 e nº 0851/2022.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de junho de 2023.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

2

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Documento: **Resolucao_832_19.669.7730.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 21/06/2023 13:45.

Inserido ao protocolo **19.669.773-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 20/06/2023 15:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
76bf594fdbfb516fc042e8c2bb2dc9fd.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo

65282/2023

Título

Resolução SESA 832/2023

Órgão

[SESA - Secretaria de Estado da Saúde](#)

Depositário

RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail

RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em

21/06/2023 14:18



Diário Oficial Executivo



Secretaria da Saúde



Resolução-EX (Gratuita)



[Resolução_832_2023.rtf](#)

147,32 KB

Data de publicação



22/06/2023 Quinta-
feira

Gratuita



Diagramada

21/06/23
14:25



Nº da
Edição
do
Diário:
11444

[Histórico](#)

TRIAGEM REALIZADA